



PROJETO DE LEI 1011, DE 2020.

Modifica a Lei nº 6259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Acrescente-se ao art. 13 da Lei nº 14.124, de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 13

§ O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de que trata o *caput* garantirá o acesso prioritário à imunização aos grupos de risco definidos em ato do Ministério da Saúde, com inclusão dos trabalhadores da limpeza urbana e de coleta de resíduos sólidos.

JUSTIFICAÇÃO

A importância do serviço de coleta de resíduos sólidos e limpeza das ruas é patente. Nenhuma cidade do mundo é viável sem o trabalho inestimável de milhares de pessoas que, além de contribuírem imensamente com o bem-estar dos cidadãos, cuidam principalmente da saúde de todos.

É de se ressaltar que os resíduos sólidos não são apenas os residenciais, mas também os comerciais e, de especial perigo à vida e saúde dos coletores, os resíduos médico-hospitalares, isto é, aqueles que trazem o perigo de contágio biológico.

Nesse passo, é óbvio que em momento de pandemia esse contágio biológico se agrava, com o problema maior de que também o lixo residencial traz o perigo da contaminação pelo coronavírus.

Portanto, igualmente óbvia a inclusão desses profissionais tão valiosos entre os primeiros grupos a serem vacinados. De fato, deveriam estar classificados entre os profissionais na linha de frente da guerra contra o coronavírus!

Mas, infelizmente, não é o que se viu no plano nacional de vacinação.

Assim, para corrigir a grande injustiça, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em março de 2021.

Deputado **WELITON PRADO - PROS/MG**